

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 05.PQ.SMI/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DAS LOCALIDADES DE ALTO FELIZ E CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2837, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 16 de junho de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à futura licitação para a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, revela-se tecnicamente fundamentada diante das peculiaridades deste objeto. O projeto demanda expertise comprovada em obras de infraestrutura urbana, considerando critérios de desempenho e durabilidade, exigindo, assim, empresas com habilitações técnicas e capacidade operacional previamente comprovadas. A adoção da pré-qualificação permite mitigar riscos contratuais, como atrasos na execução, baixa qualidade de materiais ou descumprimento de prazos do convênio MAPP 2837, já que antecipa a avaliação da documentação, restringindo o certame a participantes que demonstrem todos os requisitos estabelecidos, em consonância com os arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento encontra-se plenamente respaldado pelo Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré, o qual autoriza, expressamente, a restrição da participação na licitação aos previamente qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação explicita a limitação, traga estimativas claras de quantitativos e informe os prazos para publicação do edital. No caso presente, a futura convocação atenderá rigorosamente a essas exigências, assegurando transparência e previsibilidade. Destaca-se que os critérios de avaliação serão objetivos e discriminados de forma detalhada, conforme determina o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, diferentemente do modelo de inversão de fases, o que resulta em maior clareza e segurança para os interessados.

Ao optar por uma pré-qualificação atrelada exclusivamente a esta licitação específica, a Administração se compromete com a ampla publicidade, isonomia e competitividade do processo, nos termos do art. 80, §§1º e 10 da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que, embora a pré-qualificação, via de regra, deva ser mantida aberta, a hipótese justifica seu uso restrito devido à natureza do objeto e ao interesse público vinculado ao convênio, de modo que a pré-qualificação não se estabelece como condicionante para outras licitações futuras, e seu prazo de corte é objetivamente motivado e informado. Ademais, a Administração adotará todas as providências para garantir a máxima divulgação do certame, disponibilizando o termo de referência e demais documentos desde o lançamento do edital.

Os benefícios do procedimento refletem-se na racionalização administrativa, celeridade no julgamento e aumento da segurança jurídica, pois a análise documental previamente à fase competitiva reduz incidentes processuais e contestação de habilitação após a classificação. Tal escolha não está vinculada à complexidade do objeto; trata-se de um mecanismo legítimo de planejamento e racionalização, aplicável inclusive a objetos supostamente simples, desde que fundamentado o interesse público, sendo recomendável e amparado pela legislação vigente. Por fim, a correta utilização da pré-qualificação subjetiva total representa exercício regular da discricionariedade técnica e administrativa, visando maior eficiência e qualidade nas contratações públicas, em perfeita observância ao princípio do planejamento e às melhores práticas consagradas, alinhadas ao interesse público do Município de Cariré.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

“26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.”

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante

comprova que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma.**

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DAS LOCALIDADES DE ALTO FELIZ E CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2837, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

1.2 O custo estimado total da contratação é R\$ 1.014.234,08 (um milhão, quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DAS LOCALIDADES DE ALTO FELIZ E CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2837, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R\$ 1.014.234,08	R\$ 1.014.234,08
EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DAS LOCALIDADES DE ALTO FELIZ E CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2837, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.					
Valor Total				R\$ 1.014.234,08	

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

As localidades de Alto Feliz e Cachoeira, situadas no município de Cariré-CE, apresentam trechos viários que ainda possuem características de estradas de terra, condição que tem gerado dificuldades para a adequada mobilidade da população local. A ausência de infraestrutura viária adequada impacta diretamente o deslocamento diário dos moradores, especialmente daqueles que dependem dessas vias para acesso a serviços públicos, atividades econômicas e demais necessidades cotidianas.

Durante períodos de chuvas, a situação torna-se ainda mais sensível, uma vez que as vias de terra ficam sujeitas à formação de lama, poças e erosões, comprometendo a trafegabilidade e dificultando o trânsito de veículos e pedestres. Em determinados trechos, essas condições podem ocasionar limitações no acesso e transtornos para os usuários das vias, afetando a rotina da população residente nas localidades atendidas.

Nos períodos de estiagem, também são observadas dificuldades relacionadas à intensa formação de poeira decorrente do tráfego constante de veículos. Essa situação ocasiona desconforto aos moradores das áreas adjacentes, além de possíveis impactos nas condições de limpeza, visibilidade e bem-estar da população, interferindo na qualidade de vida dos residentes dessas comunidades.

Além dos impactos à mobilidade e ao cotidiano dos moradores, a atual condição das vias pode influenciar diretamente a dinâmica econômica e social das localidades. O deslocamento de pessoas, mercadorias e serviços torna-se mais complexo, podendo ocasionar dificuldades para o desenvolvimento de atividades locais e para o acesso eficiente aos equipamentos públicos existentes no município.

Dessa forma, verifica-se a existência de uma necessidade relacionada às condições atuais da infraestrutura viária nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, considerando que as ruas ainda se encontram em condições de estrada de terra. Tal cenário evidencia desafios relacionados à mobilidade urbana, segurança, acessibilidade e melhores condições de circulação para a população usuária dessas vias.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na execução de pavimentação em pedra tosca nas vias das localidades de Alto Feliz e Cachoeira, no município de Cariré-CE, conforme projeto básico elaborado em anexo ao edital. Esta técnica utiliza pedras irregulares assentadas sobre leito preparado, proporcionando melhoria significativa nas condições de trafegabilidade, especialmente em áreas rurais e de menor densidade urbana.

A execução dos serviços envolverá etapas de limpeza e regularização do terreno, preparação do subleito, assentamento das pedras, compactação, execução de meio-fio e drenagem superficial, conforme especificações técnicas estabelecidas. O projeto prevê a utilização de materiais locais, o que contribui para a redução de custos logísticos e para o desenvolvimento econômico regional.

A manutenção da pavimentação em pedra tosca é relativamente simples e pode ser realizada de forma periódica, garantindo a longevidade da infraestrutura. A escolha por essa solução levou em consideração o equilíbrio entre custo, eficiência operacional, disponibilidade de materiais e mão de obra, bem como a necessidade de rápida implementação para atender à demanda da população local.

O projeto contempla ainda medidas de sustentabilidade, como a destinação adequada dos resíduos gerados e a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução da obra. A segurança dos trabalhadores e da população será assegurada por meio do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

A solução está alinhada aos objetivos do convênio MAPP 2837 e atende plenamente às necessidades identificadas, promovendo a integração das comunidades beneficiadas, a melhoria da mobilidade urbana e rural, e o acesso eficiente aos serviços públicos e atividades econômicas locais.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 50%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratuais.

6.3 A contratada permanecerá **responsável solidária pela execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

6.6 A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

6.7 A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução do projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços de engenharia e a necessidade de flexibilidade operacional para garantir o cumprimento dos prazos e a eficiência na execução das obras.

A permissão para subcontratação parcial visa possibilitar que a contratada principal otimize a alocação de recursos, recorra a empresas especializadas em etapas específicas, como terraplenagem, drenagem ou fornecimento de materiais, e atenda eventuais demandas de aumento de produtividade, sem comprometer a unidade e a qualidade do serviço final.

O limite de 50% assegura que a maior parte da execução permaneça sob responsabilidade direta da contratada, preservando o controle técnico e administrativo do contrato. A subcontratação integral ou a mera intermediação são vedadas, sendo exigida a qualificação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das subcontratadas, bem como a responsabilidade solidária da contratada principal por todos os atos e obrigações decorrentes do contrato.

A decisão de permitir a subcontratação está alinhada aos princípios da motivação e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a competitividade e a eficiência, sem prejuízo do controle e da fiscalização pela Administração. O entendimento do TCU também reconhece a importância de disciplinar a subcontratação em contratos de obras públicas, desde que observados os limites legais e a adequada gestão de riscos.

Por fim, a medida contribui para a dinamização do mercado local e regional, ampliando as oportunidades para empresas de menor porte e especializadas, sem comprometer a qualidade, a segurança e a regularidade da execução contratual.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar **a rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de**

desempenho contínuo e satisfatório. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo inicial para execução do objeto será de **150 Dias** conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

8.3 Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

8.5 Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

8.6 Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.7 Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

8.8 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.9 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação

extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.10 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 Descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de prestação dos serviços

O serviço objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas

aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

- a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;
- b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
- c. Objetivo do consórcio;
- d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
- e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
- f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;
- g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.2 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

13.4.2.1 REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO relativo à quantidade mínima de 6055 de Metros Cúbicos

13.4.2.2 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) relativo à quantidade mínima de 5396 de Metros Quadrados

13.4.2.3 BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL relativo à quantidade mínima de 1882 de Metros

13.4.2.4 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL relativo à quantidade mínima de 65 de Metros Cúbicos

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

13.4.8.1 REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

13.4.8.2 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

13.4.8.3 BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL

13.4.8.4 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

13.4.13 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.4.14 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.4.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exige** a contratada da responsabilidade:

a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;

b) ético-profissional pela perfeita execução;

c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista** junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.01	1.007	06.01.15.451.1502.1.007 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1700000000 - OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO; 1701000000 - OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO; 1706000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO; 1749000000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024147, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As localidades de Alto Feliz e Cachoeira, situadas no município de Cariré-CE, apresentam trechos viários que ainda possuem características de estradas de terra, condição que tem gerado dificuldades para a adequada mobilidade da população local. A ausência de infraestrutura viária adequada impacta diretamente o deslocamento diário dos moradores, especialmente daqueles que dependem dessas vias para acesso a serviços públicos, atividades econômicas e demais necessidades cotidianas.

Durante períodos de chuvas, a situação torna-se ainda mais sensível, uma vez que as vias de terra ficam sujeitas à formação de lama, poças e erosões, comprometendo a trafegabilidade e dificultando o trânsito de veículos e pedestres. Em determinados trechos, essas condições podem ocasionar limitações no acesso e transtornos para os usuários das vias, afetando a rotina da população residente nas localidades atendidas.

Nos períodos de estiagem, também são observadas dificuldades relacionadas à intensa formação de poeira decorrente do tráfego constante de veículos. Essa situação ocasiona desconforto aos moradores das áreas adjacentes, além de possíveis impactos nas condições de limpeza, visibilidade e bem-estar da população, interferindo na qualidade de vida dos residentes dessas comunidades.

Além dos impactos à mobilidade e ao cotidiano dos moradores, a atual condição das vias pode influenciar diretamente a dinâmica econômica e social das localidades. O deslocamento de pessoas, mercadorias e serviços torna-se mais complexo, podendo ocasionar dificuldades para o desenvolvimento de atividades locais e para o acesso eficiente aos equipamentos públicos existentes no município.

Dessa forma, verifica-se a existência de uma necessidade relacionada às condições atuais da infraestrutura viária nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, considerando que as ruas ainda se encontram em condições de estrada de terra. Tal cenário evidencia desafios relacionados à mobilidade urbana, segurança, acessibilidade e melhores condições de circulação para a população usuária dessas vias.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Gerais

- Atender plenamente ao objetivo da contratação, que consiste na execução de obras de pavimentação em ruas diversas das localidades de Alto Feliz e Cachoeira, no Município de Cariré/CE, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.
- Executar todos os serviços em estrita conformidade com o projeto de engenharia aprovado, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem a contratação.
- Observar integralmente a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas urbanísticas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho vigentes.
- Garantir que a solução adotada contribua para a melhoria da mobilidade urbana e rural, da acessibilidade, da segurança viária e da qualidade de vida da população das localidades beneficiadas.

2. Requisitos Técnicos e Normativos

- Cumprir integralmente as normas técnicas vigentes da ABNT e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de pavimentação, drenagem superficial, terraplenagem e obras complementares.
- Executar os serviços em conformidade com os projetos de pavimentação e demais projetos complementares eventualmente existentes.
- Garantir a correta execução das camadas de infraestrutura e superestrutura do pavimento, observando os critérios de nivelamento, alinhamento, compactação e acabamento previstos em projeto.
- Assegurar a qualidade dos materiais empregados, observando os requisitos de resistência, durabilidade, estabilidade e desempenho estabelecidos nas especificações técnicas e no memorial descritivo.
- Realizar os serviços de forma a garantir adequada drenagem superficial das vias, evitando acúmulo de águas pluviais e contribuindo para a preservação da estrutura do pavimento.

3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho

- Implementar controle de qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, garantindo a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- Executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando medidas corretivas imediatas em caso de atrasos que possam comprometer o prazo contratual.
- Realizar inspeções e verificações técnicas periódicas durante todas as etapas da obra, assegurando a conformidade dos serviços executados.
- Responder pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas identificadas durante a execução ou no período de garantia da obra.
- Assegurar que a pavimentação executada apresente condições adequadas de trafegabilidade, durabilidade e segurança para veículos e pedestres.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão

- Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e insumos necessários à execução integral da obra.

- Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantitativo compatível com a complexidade e o cronograma dos serviços.
- Manter acompanhamento permanente da obra por profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável.
- Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento físico-financeiro contendo informações sobre os serviços executados, medições realizadas, evolução da obra e eventuais intercorrências.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade

- Permitir e facilitar o acesso irrestrito da fiscalização da Administração Municipal aos locais de execução dos serviços, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos sempre que solicitados.
- Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas na licitação.
- Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e demais documentos eventualmente necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- Atender prontamente às determinações e recomendações emitidas pela fiscalização contratual.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade

- Adotar práticas construtivas que minimizem impactos ambientais, promovendo o uso racional dos recursos naturais e a redução de desperdícios.
- Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis.
- Manter as áreas de intervenção devidamente organizadas, limpas e sinalizadas, garantindo a segurança de trabalhadores, moradores e usuários das vias.
- Implantar e manter sinalização provisória adequada durante toda a execução dos serviços, assegurando o controle do tráfego e a prevenção de acidentes.
- Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as normas regulamentadoras vigentes.
- Responder por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final

- Entregar as vias pavimentadas em perfeitas condições de uso, devidamente limpas, niveladas, sinalizadas quando aplicável e em conformidade com os projetos e especificações técnicas.
- Garantir que os serviços executados proporcionem melhoria efetiva das condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira.
- Assegurar maior durabilidade da infraestrutura implantada, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes e proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- Promover melhores condições de trafegabilidade para veículos e pedestres, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico das comunidades beneficiadas.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Pavimentação em pedra tosca	Oferece baixo custo de implantação, utilização de recursos e materiais disponíveis localmente e execução adaptada ao contexto rural. Proporciona fácil manutenção, execução ágil, além de empregar mão de obra regional e apresentar menor impacto logístico.	O acabamento é menos regular e confortável quando comparado a soluções modernas. Em vias de tráfego intenso ou zonas propensas à erosão, pode demandar manutenção mais frequente para garantir estabilidade e desempenho.	Desgaste pontual, deslocamento de pedras em trechos críticos e redução da eficiência em situações de manutenção inadequada. Necessita planejamento detalhado de drenagem para evitar danos prematuros.	60
Pavimentação asfáltica convencional	Possui acabamento regular, excelente conforto para usuários, elevada durabilidade e bom desempenho sob tráfego intenso. Reduz significativamente poeira e lama e valoriza visualmente o entorno.	Custo inicial substancialmente maior. Requer mão de obra especializada, insumos industrializados e logística robusta para transporte de materiais. Maior dependência de fornecedores externos e usinas de asfalto.	Fissuras ou deformações se a base ou sub-base não forem adequadamente executadas. Altos custos de manutenção corretiva e necessidade de paralisação de trechos para reparos.	90
Pavimentação com blocos intertravados de concreto	Facilita drenagem superficial, permite intervenções de manutenção localizada e apresenta bom desempenho estético. Possibilita reutilização dos blocos em reparos e adapta-se a diversos perfis de via.	Exige mão de obra especializada e equipamentos específicos. Apresenta custo inicial mais elevado. A aquisição e transporte dos blocos podem ser limitantes em regiões afastadas dos centros produtores.	Desalinhamento ou afundamento se a execução da base não observar rigor técnico. Requer fiscalização constante e disponibilidade de peças sobressalentes para manutenção pontual.	75

Análise Comparativa

Pavimentação em pedra tosca é a solução com melhor custo-benefício e viabilidade regional.

Conclusão

Dentre as soluções de mercado para promover melhorias viárias nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, a pavimentação em pedra tosca apresenta notável adequação técnica e financeira ao contexto regional, tanto pela disponibilidade de materiais como pela possibilidade de execução rápida e manutenção simplificada.

A pavimentação asfáltica convencional, embora ofereça ganhos em conforto e maior durabilidade para vias de alto tráfego, demanda investimento elevado e logística robusta, muitas vezes inviabilizando sua adoção em áreas rurais ou de menor densidade urbana devido a restrições orçamentárias e dificuldades de fornecimento local.

Soluções com blocos intertravados de concreto agregam vantagens em estética e drenagem, porém apresentam custos iniciais superiores, exigem mão de obra altamente especializada e são menos acessíveis para fornecimento e manutenção em zonas rurais como as em questão, além de potenciais problemas logísticos para garantir regularidade e continuidade do serviço.

Em síntese, a pavimentação em pedra tosca representa a alternativa mais vantajosa à Administração Pública de Cariré-CE para atender a mobilidade e promover o desenvolvimento local, equilibrando custos, eficiência, utilização de mão de obra local e viabilidade de manutenção futura.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na execução de pavimentação em pedra tosca nas vias das localidades de Alto Feliz e Cachoeira, no município de Cariré-CE, conforme projeto básico elaborado anexo ao edital. Esta técnica utiliza pedras irregulares assentadas sobre leito preparado, proporcionando melhoria significativa nas condições de trafegabilidade, especialmente em áreas rurais e de menor densidade urbana.

A execução dos serviços envolverá etapas de limpeza e regularização do terreno, preparação do subleito, assentamento das pedras, compactação, execução de meio-fio e drenagem superficial, conforme especificações técnicas estabelecidas. O projeto prevê a utilização de materiais locais, o que contribui para a redução de custos logísticos e para o desenvolvimento econômico regional.

A manutenção da pavimentação em pedra tosca é relativamente simples e pode ser realizada de forma periódica, garantindo a longevidade da infraestrutura. A escolha por essa solução levou em consideração o equilíbrio entre custo, eficiência operacional, disponibilidade de materiais e mão de obra, bem como a necessidade de rápida implementação para atender à demanda da população local.

O projeto contempla ainda medidas de sustentabilidade, como a destinação adequada dos resíduos gerados e a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução da obra. A segurança dos trabalhadores e da população será assegurada por meio do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

A solução está alinhada aos objetivos do convênio MAPP 2837 e atende plenamente às necessidades identificadas, promovendo a integração das comunidades beneficiadas, a melhoria da mobilidade urbana e rural, e o acesso eficiente aos serviços públicos e atividades econômicas locais.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DAS LOCALIDADES DE ALTO FELIZ E CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2837, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R\$ 1.014.234,08	R\$ 1.014.234,08
Valor Total					R\$ 1.014.234,08



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação contempla a execução integrada do projeto de pavimentação em pedra tosca nas diversas ruas das localidades de Alto Feliz e Cachoeira, conforme estabelecido no projeto de engenharia em anexo ao edital e vinculado ao convênio MAPP 2837. Para esta finalidade, a estimativa de quantidade foi definida em um único item global, abrangendo todas as etapas e componentes do serviço.

A opção pela definição de um único item e uma quantidade total decorre da natureza indivisível da obra, que demanda execução coordenada e simultânea para garantir uniformidade no padrão de qualidade, bem como o atendimento às especificações técnicas do projeto básico aprovado. A contratação de apenas um fornecedor favorece o controle técnico e a centralização das responsabilidades, evitando sobreposição ou conflitos na execução entre eventuais múltiplos contratados.

Os quantitativos e insumos necessários estão detalhadamente discriminados no projeto de engenharia, que fundamenta a estimativa para assegurar que a contratação atenderá, de forma suficiente e eficiente, à totalidade das demandas de mobilidade das populações das localidades abrangidas. Isso permite a adequada equalização dos custos e dos recursos demandados, evitando riscos de sobreposição, lacunas ou desperdícios.

Em síntese, a metodologia empregada para a estimativa considera o cálculo técnico dos quantitativos estabelecidos no projeto anexo, de modo a garantir transparência, aderência à legislação vigente e segurança na correta aplicação dos recursos públicos para a execução da pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção por não parcelar a execução do objeto decorre da análise técnica do projeto de pavimentação em pedra tosca para as localidades de Alto Feliz e Cachoeira, constatando-se que a intervenção é indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional, uma vez que a integralidade dos serviços está diretamente interligada e depende de execução sequenciada e coordenada para garantir a compatibilidade e a eficiência da obra.

A contratação de uma única empresa possibilita maior controle sobre a execução, reduzindo os riscos de incompatibilidade entre métodos construtivos, diferenças de padrão de qualidade e sobreposição de responsabilidades, fatores comuns quando há múltiplos contratados para etapas diversas. Tal decisão promove uniformidade nos procedimentos, maior eficiência operacional e melhor acompanhamento técnico e administrativo dos serviços.

Além disso, a não divisão do objeto observa a regra de que o parcelamento apenas deve ser adotado quando houver viabilidade técnica e econômica, conforme art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022. No presente caso, o parcelamento poderia comprometer a qualidade final da pavimentação e elevar custos pelo aumento da complexidade logística e administrativa, não se alinhando ao interesse público e às diretrizes de economicidade.

Por fim, atende-se à Súmula TCU 247/2004, garantindo-se que a escolha pela execução global não restringe indevidamente a competitividade do certame, pois as exigências do edital e os requisitos de qualificação foram estabelecidos de acordo com a natureza do objeto e o porte da obra em questão, resguardando a plena participação de empresas aptas ao atendimento da demanda licitada.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação possui como resultados pretendidos a promoção de melhores condições de utilização da infraestrutura viária nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, contribuindo para maior eficiência

na circulação de pessoas e veículos, bem como para o adequado atendimento das demandas da população. Busca-se, ainda, proporcionar maior funcionalidade às vias públicas, favorecendo o deslocamento cotidiano e a integração entre as comunidades beneficiadas.

Em termos de economicidade, pretende-se reduzir gastos recorrentes com intervenções corretivas emergenciais e serviços frequentes de manutenção das vias atualmente existentes em solo natural, especialmente em períodos de chuvas intensas ou de desgaste provocado pelo tráfego contínuo. A melhoria das condições estruturais das vias tende a proporcionar maior durabilidade e estabilidade da infraestrutura, permitindo uma utilização mais eficiente dos recursos públicos ao longo do tempo.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, espera-se otimizar a atuação das equipes municipais responsáveis pelo acompanhamento e manutenção da malha viária, reduzindo a necessidade de ações constantes para reparos paliativos e permitindo maior direcionamento da força de trabalho para outras demandas de interesse público no âmbito da administração municipal.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a contratação busca assegurar maior racionalização na aplicação dos insumos e investimentos públicos, promovendo uma execução planejada e alinhada às necessidades identificadas nas localidades atendidas. Dessa forma, pretende-se alcançar maior eficiência administrativa, evitando desperdícios e favorecendo o uso responsável dos recursos provenientes do Convênio MAPP 2837.

Além disso, os resultados pretendidos envolvem a melhoria das condições gerais de mobilidade, acessibilidade e trafegabilidade das vias contempladas, proporcionando benefícios diretos à população local e contribuindo para o fortalecimento das atividades sociais e econômicas das comunidades beneficiadas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica está em conformidade com o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia de maior vulto, como é o caso do projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira. Tal modalidade assegura ampla publicidade, transparência e competitividade, permitindo a participação de um número expressivo de licitantes e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento pelo menor preço é o mais apropriado para o objeto em questão, pois se trata de serviço padronizado e com especificações técnicas bem definidas no projeto básico, reduzindo riscos de subjetividade na avaliação das propostas. Essa escolha está fundamentada no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção do menor preço para obras e serviços de engenharia, salvo exceções devidamente justificadas. Assim, a modalidade e o critério adotados promovem a eficiência, a isonomia e a economicidade, atendendo aos objetivos da contratação pública.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal adotará as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e garantir que todas as etapas da contratação ocorram em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a administração pública. Inicialmente, serão promovidas as verificações administrativas relacionadas à regularidade do processo licitatório, à disponibilidade orçamentária e à compatibilidade da contratação com o planejamento institucional do município.

Também será realizada a conferência e validação de toda a documentação técnica vinculada ao projeto, incluindo planilhas orçamentárias, cronogramas, memoriais descritivos e demais elementos necessários à correta execução dos serviços. Essa medida visa assegurar que o contrato seja celebrado com base em informações claras, precisas e suficientes para o adequado acompanhamento da execução contratual.

Como providência preparatória, a Administração designará formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato, observando critérios de capacidade técnica e atribuições compatíveis com as atividades a serem desempenhadas. Os agentes designados atuarão no acompanhamento da execução dos serviços, controle de prazos, verificação da conformidade dos serviços executados e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais por parte da futura contratada.

Além disso, caso necessário, deverão ser adotadas medidas de orientação e capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução da obra, elaboração de relatórios, controle de medições, recebimento dos serviços e observância das normas aplicáveis às contratações públicas e à execução de obras de engenharia. Busca-se, com isso, fortalecer os mecanismos de controle, transparência e eficiência na condução do contrato.

A Administração também providenciará a definição dos fluxos internos de comunicação, acompanhamento e fiscalização, de modo a garantir maior integração entre os setores envolvidos, permitindo respostas mais céleres às demandas decorrentes da execução contratual. Tais providências são essenciais para assegurar a boa execução do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público pretendido com a contratação.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação para execução do projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, no município de Cariré-CE, está diretamente relacionada à necessidade de adequação da infraestrutura viária local, não havendo, neste momento, outras contratações interdependentes que possam impactar o planejamento ou a execução deste objeto.

Entretanto, é importante monitorar eventuais obras de infraestrutura urbana, como redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou iluminação pública, que possam ser realizadas nas mesmas localidades. Caso tais intervenções estejam previstas, recomenda-se o alinhamento prévio entre os órgãos responsáveis para evitar sobreposição de serviços e garantir a otimização dos recursos públicos, conforme art. 9º, VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços relacionados à pavimentação em vias públicas poderá ocasionar alguns impactos ambientais temporários, especialmente em razão da movimentação de materiais, circulação de máquinas e realização de atividades inerentes à obra. Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de poeira, ruídos, resíduos da construção civil, interferências no solo e eventual alteração temporária das condições naturais das áreas diretamente afetadas pela execução dos serviços.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras adequadas durante todas as etapas da execução contratual. Entre essas medidas, incluem-se o controle da emissão de poeira por meio de umidificação das áreas em execução, a organização e limpeza contínua do canteiro de obras, bem como o correto acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, observando-se as normas ambientais aplicáveis e as diretrizes dos órgãos competentes.

Também deverão ser adotadas práticas voltadas ao uso racional de recursos materiais e energéticos, buscando reduzir desperdícios e promover maior eficiência na utilização dos insumos empregados na obra. A futura contratada deverá priorizar, sempre que possível, equipamentos e máquinas com melhor desempenho operacional e menor consumo de combustível, além de promover o adequado planejamento das atividades para evitar consumo excessivo de materiais e retrabalhos desnecessários.

Quanto aos resíduos provenientes da execução dos serviços, deverá ser observada a correta segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, especialmente resíduos da construção civil, embalagens, sobras de materiais e demais refugos eventualmente gerados durante a obra. Sempre que aplicável, deverão ser priorizadas práticas de reaproveitamento e reciclagem dos materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

No tocante à logística reversa, quando houver utilização de materiais, embalagens ou insumos sujeitos a esse procedimento, a contratada deverá assegurar a destinação adequada aos fabricantes, fornecedores ou empresas especializadas, observando as exigências previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas correlatas. Dessa forma, busca-se reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, promovendo práticas sustentáveis e compatíveis com a preservação ambiental e o interesse público.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação específica para a execução do projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, fundamenta-se no art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da mesma lei, e no decreto municipal que regulamenta a matéria, visando garantir maior segurança jurídica e eficiência ao certame.

A motivação técnica para a pré-qualificação decorre da complexidade inerente à execução de obras de infraestrutura viária, que exige capacidade técnica comprovada, experiência prévia em serviços similares e aptidão operacional das empresas interessadas. O volume expressivo de serviços, a necessidade de cumprimento rigoroso de prazos e padrões de qualidade, além dos riscos associados à execução simultânea em diferentes localidades, justificam a triagem prévia dos licitantes.

A pré-qualificação objetiva assegurar que apenas empresas com perfil técnico adequado participem da fase de lances, reduzindo riscos de inadimplência, paralisação ou execução insatisfatória dos serviços. Trata-se de medida excepcional, motivada pelas particularidades do objeto e pelo interesse público na seleção de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do projeto.

O decreto municipal regulamentador estabelece critérios técnicos objetivos para a avaliação da capacidade operacional, experiência e regularidade jurídica e fiscal dos interessados, em consonância com os princípios da publicidade, isonomia e competitividade. A pré-qualificação, nesse contexto, não se confunde com a inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, pois consiste em etapa autônoma e anterior à apresentação das propostas.

A publicidade do procedimento será garantida por meio da ampla divulgação do edital de pré-qualificação, assegurando igualdade de condições a todos os interessados e transparência no processo seletivo. A excepcionalidade da medida está vinculada às especificidades do objeto e não se aplica automaticamente a outras licitações, respeitando o corte temporal previsto na legislação.

Entre os benefícios esperados destacam-se o aumento da segurança jurídica, a celeridade processual, a mitigação de riscos contratuais e a elevação do padrão de qualidade dos serviços executados. A pré-qualificação contribui para a seleção de empresas idôneas e tecnicamente capacitadas, promovendo a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Cumprido esclarecer que a adoção da pré-qualificação não depende, necessariamente, de alta complexidade do objeto, bastando a motivação técnica e administrativa fundamentada nas características específicas da contratação, conforme entendimento consolidado pela doutrina e pela legislação vigente.

O exercício da discricionariedade técnica e administrativa pela Administração Pública, nesse caso, encontra respaldo legal e visa resguardar o interesse público, garantindo a adequada execução do objeto e a satisfação das necessidades da coletividade.

A triagem prévia dos interessados permite maior controle sobre a qualidade dos serviços e a observância dos requisitos legais e técnicos, prevenindo litígios e assegurando o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos no projeto básico.

A pré-qualificação, portanto, revela-se medida proporcional e necessária diante dos riscos e desafios inerentes à contratação, sem comprometer a competitividade do certame e respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública.

A adoção dessa etapa prévia reforça o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a eficiência e a boa gestão dos recursos públicos, promovendo a seleção de fornecedores aptos a executar o projeto de pavimentação em conformidade com as exigências legais e técnicas.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total, devidamente motivada e regulamentada, representa instrumento legítimo e eficaz para assegurar o sucesso da contratação e a consecução dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Cariré.



SUBCONTRATAÇÃO

A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução do projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços de engenharia e a necessidade de flexibilidade operacional para garantir o cumprimento dos prazos e a eficiência na execução das obras.

A permissão para subcontratação parcial visa possibilitar que a contratada principal otimize a alocação de recursos, recorra a empresas especializadas em etapas específicas, como terraplenagem, drenagem ou fornecimento de materiais, e atenda eventuais demandas de aumento de produtividade, sem comprometer a unidade e a qualidade do serviço final.

O limite de 50% assegura que a maior parte da execução permaneça sob responsabilidade direta da contratada, preservando o controle técnico e administrativo do contrato. A subcontratação integral ou a mera intermediação são vedadas, sendo exigida a qualificação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das subcontratadas, bem como a responsabilidade solidária da contratada principal por todos os atos e obrigações decorrentes do contrato.

A decisão de permitir a subcontratação está alinhada aos princípios da motivação e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a competitividade e a eficiência, sem prejuízo do controle e da fiscalização pela Administração. O entendimento do TCU também reconhece a importância de disciplinar a subcontratação em contratos de obras públicas, desde que observados os limites legais e a adequada gestão de riscos.

Por fim, a medida contribui para a dinamização do mercado local e regional, ampliando as oportunidades para empresas de menor porte e especializadas, sem comprometer a qualidade, a segurança e a regularidade da execução contratual.



CONCLUSÃO

Após análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução do projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, no município de Cariré-CE, é tecnicamente viável e economicamente justificável. A solução proposta atende às necessidades identificadas quanto à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária, promovendo benefícios diretos à população local e estimulando o desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas.

A escolha pela pavimentação em pedra tosca, fundamentada em critérios de custo-benefício, disponibilidade de materiais e facilidade de execução, revela-se a alternativa mais adequada ao contexto das

localidades beneficiadas. O planejamento da contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, estando em conformidade com o art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o que respalda a viabilidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DAS LOCALIDADES DE ALTO FELIZ E CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2837, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

Descrição da Necessidade

As localidades de Alto Feliz e Cachoeira, situadas no município de Cariré-CE, apresentam trechos viários que ainda possuem características de estradas de terra, condição que tem gerado dificuldades para a adequada mobilidade da população local. A ausência de infraestrutura viária adequada impacta diretamente o deslocamento diário dos moradores, especialmente daqueles que dependem dessas vias para acesso a serviços públicos, atividades econômicas e demais necessidades cotidianas.

Durante períodos de chuvas, a situação torna-se ainda mais sensível, uma vez que as vias de terra ficam sujeitas à formação de lama, poças e erosões, comprometendo a trafegabilidade e dificultando o trânsito de veículos e pedestres. Em determinados trechos, essas condições podem ocasionar limitações no acesso e transtornos para os usuários das vias, afetando a rotina da população residente nas localidades atendidas.

Nos períodos de estiagem, também são observadas dificuldades relacionadas à intensa formação de poeira decorrente do tráfego constante de veículos. Essa situação ocasiona desconforto aos moradores das áreas adjacentes, além de possíveis impactos nas condições de limpeza, visibilidade e bem-estar da população, interferindo na qualidade de vida dos residentes dessas comunidades.

Além dos impactos à mobilidade e ao cotidiano dos moradores, a atual condição das vias pode influenciar diretamente a dinâmica econômica e social das localidades. O deslocamento de pessoas, mercadorias e serviços torna-se mais complexo, podendo ocasionar dificuldades para o desenvolvimento de atividades locais e para o acesso eficiente aos equipamentos públicos existentes no município.

Dessa forma, verifica-se a existência de uma necessidade relacionada às condições atuais da infraestrutura viária nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, considerando que as ruas ainda se encontram em condições de estrada de terra. Tal cenário evidencia desafios relacionados à mobilidade urbana, segurança, acessibilidade e melhores condições de circulação para a população usuária dessas vias.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Médio - Atraso na execução do projeto de pavimentação devido a condições climáticas adversas, especialmente no período de chuvas intensas.

	Impacto	Probabilidade
	Médio	Médio
Causas		
Chuvas intensas que dificultam a execução das obras, causando paralisação dos trabalhos e atraso no cronograma. Consequências incluem atraso na entrega do projeto, aumento dos custos e insatisfação da população local.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Elaborar cronograma flexível que considere períodos de chuvas, prever recursos para recuperação de trechos danificados, monitorar previsões meteorológicas e ajustar o planejamento conforme necessário. Contratar empresa com experiência comprovada em obras em condições climáticas adversas.		Equipe de Planejamento

Monitoramento		Responsável
Monitoramento semanal do andamento da obra e das condições climáticas, com reuniões quinzenais para avaliação do cronograma e ajustes necessários.		Equipe de Planejamento
Risco Médio - Não conformidade técnica na execução da pavimentação em pedra tosca, comprometendo a durabilidade e segurança das vias.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		
Falta de fiscalização adequada, uso de materiais de baixa qualidade ou inadequados, e execução fora das especificações técnicas do projeto. Consequências incluem deterioração precoce da pavimentação, aumento de custos com reparos e riscos à segurança dos usuários.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Designar fiscal de contratos qualificado para acompanhamento rigoroso da obra, exigir comprovação da qualidade dos materiais, realizar inspeções periódicas e aplicar penalidades contratuais em caso de não conformidade.		Fiscal de Contratos
Monitoramento		Responsável
Inspeções semanais in loco, relatórios mensais de conformidade técnica e reuniões de acompanhamento com a empresa contratada.		Fiscal de Contratos
Risco Médio - Projeto básico impreciso ou incompleto para a pavimentação em pedra tosca nas localidades de Alto Feliz e Cachoeira, levando a alterações contratuais, atrasos e aumento de custos.		
	Impacto	Probabilidade
	Crítico	Baixa
Causas		
Falta de detalhamento técnico adequado no projeto básico, ausência de sondagens geotécnicas precisas e insuficiência de estudos preliminares sobre as condições do solo e do entorno das vias.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Elaboração rigorosa do projeto básico com detalhamento completo, incluindo estudos geotécnicos e ambientais; revisão técnica multidisciplinar antes da licitação; inclusão de matriz de alocação de riscos no edital conforme art. 18, XIII da Lei 14.133/2021; previsão clara de cláusulas contratuais para tratamento de alterações e equilíbrio econômico-financeiro.		Equipe de Planejamento
Monitoramento		Responsável
Revisão periódica do projeto básico e acompanhamento técnico durante a execução, com relatórios mensais para avaliação de conformidade e identificação precoce de desvios.		Equipe de Planejamento

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

15/06/2026

Hash criptográfico do documento:

a733aba49c5973c8fd71a424f4799faba78e710e5b95178a354433071133fff6

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código A3N67JP por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/A3N67JP/verify>